

Apêndices I, II e III
Válidos desde 26 de Novembro de 2019

Interpretação

1. As espécies incluídas nos presentes Apêndices são designadas:
 - a) pelo nome da espécie; ou
 - b) pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura “spp.” é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. Outras referências a táxones superiores à espécie servem unicamente para efeitos de informação ou de classificação. Os nomes comuns incluídos após os nomes científicos das famílias servem apenas para efeitos de referência. As classificações que estão incluídas nos apêndices destinam-se a indicar as espécies dentro da família correspondente. Na maioria dos casos, isso não é representativo de todas as espécies dentro da família.
4. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os táxones vegetais de níveis inferiores ao de espécie:
 - a) “ssp.” é utilizada para designar uma subespécie; e
 - b) “var(s).” é utilizada para designar uma variedade ou variedades.
5. Dado que nenhuma das espécies ou táxones superiores da Flora incluídos no Apêndice I contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o disposto no artigo III da Convenção, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou táxones podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas e as plântulas ou culturas de tecidos obtidas in vitro, em meio sólido ou líquido, e transportadas em recipientes esterilizados desses híbridos, não estão sujeitas às disposições da Convenção.

6. Os nomes dos países entre parênteses, colocados depois do nome de uma espécie no Apêndice III, identificam as Partes que propuseram a inclusão destas espécies no Apêndice.
7. Sempre que uma espécie é incluída num dos Apêndices, é incluído o animal ou planta inteiro, vivo ou morto. Além disso, para as espécies animais incluídas no Apêndice III e as espécies vegetais incluídas nos Apêndices II ou III, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídos no mesmo Apêndice, excepto quando a referência à espécie inclua a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. O símbolo “#” seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído nos Apêndices II ou III, refere-se a uma nota de rodapé que indica as partes ou produtos derivados de animais ou plantas que são designados como “espécimes” que estão sujeitos às disposições da Convenção, em conformidade com a subalínea ii) ou iii), da alínea b), do seu artigo I.
8. Os termos e expressões infra, utilizados nas anotações dos presentes Apêndices, são definidos do seguinte modo:

Extracto

Qualquer substância obtida directamente de materiais vegetais por métodos físicos ou químicos, independentemente do processo de fabrico. Um extracto pode ser sólido (por exemplo, cristais, resina, partículas finas ou grossas), semi-sólido (por exemplo, gomas, ceras) ou líquido (por exemplo, soluções, tinturas, óleo e óleos essenciais).

Instrumentos musicais acabados

Instrumento musical (conforme o disposto no Capítulo 92 do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios) que está pronto para tocar ou necessita apenas da instalação de partes para esse efeito. Este termo inclui os instrumentos antigos (conforme definidos pelos códigos 97.05 e 97.06 do Sistema Harmonizado: Objectos de arte, de coleção ou antiguidades).

Acessórios acabados de instrumentos musicais

Acessório de um instrumento musical (conforme o disposto no Capítulo 92 do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios) que está separado do instrumento musical, e é especificamente concebido ou moldado para ser utilizado explicitamente em associação com um instrumento, e que não requer qualquer outra modificação para ser utilizado.

Partes acabadas de instrumentos musicais

Parte de um instrumento musical (conforme o disposto no Capítulo 92 do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios) que está pronta para ser instalada e é especificamente concebida ou moldada para ser utilizada explicitamente em associação com o instrumento para permitir o seu funcionamento.

Produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho

Produtos, expedidos à unidade ou a granel, que não necessitem de processamento adicional, embalados, rotulados para uso final ou para comércio a retalho num estado adequado para serem vendidos ou utilizados pelo público em geral.

Pó

Substância sólida seca na forma de partículas finas ou grossas.

Remessa

Carga transportada sob os termos de um único conhecimento de embarque ou de uma única carta de porte aéreo, independentemente da quantidade ou do número de recipientes ou de embalagens; ou peças vestidas, transportadas ou incluídas na bagagem pessoal.

Dez (10) kg por remessa

*Para o termo "10 kg por remessa", o limite de 10 kg deve ser interpretado como referindo-se ao peso das diferentes partes de cada artigo da remessa elaborada com a madeira da espécie em questão. Por outras palavras, o limite de 10 kg deve ser avaliado em função do peso das diferentes partes de madeira das espécies *Dalbergia* ou *Guibourtia* contidas em cada artigo da remessa, em vez de ter em conta o peso total da remessa.*

Madeira transformada

Definida pelo código 44.09 do Sistema Harmonizado: Madeira (incluindo os tacos e frisos de parquê, não montados) perfilada (linguetas, ranhuras, juntas em V, cercadura ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.

Aparas de Madeira

Madeira reduzida a fragmentos de pequenas dimensões.

			Apêndices
	I	II	III
FAUNA (ANIMAIS) FILO CHORDATA CLASSE MAMMALIA (MAMÍFEROS)			
ARTIODACTYLA Antilocapridae Antilocapras	<i>Antilocapra americana</i> (Apenas a população do México; mas nenhuma população está incluída nos Apêndices)		
Bovidae Antílopes, gado, cabritos, gazelas, cabras, ovelhas, etc.	<i>Addax nasomaculatus</i>	<i>Ammotragus lervia</i>	<i>Antilope cervicapra</i> (Nepal, Paquistão)
		<i>Bos gaurus</i> (Exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i> , que não está sujeita às disposições da Convenção)	<i>Boselaphus tragocamelus</i> (Paquistão)
		<i>Bos mutus</i> (Exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i> , que não está sujeita às disposições da Convenção)	<i>Bubalus arnee</i> (Exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i> , que não está sujeita às disposições da Convenção) (Nepal)
		<i>Bos sauveli</i>	
			<i>Budorcas taxicolor</i> <i>Capra caucasica</i>
			<i>Capra falconeri</i>
			<i>Capra hircus aegagrus</i> (Os espécimes da forma domesticada não estão sujeitos às disposições da Convenção) (Paquistão)
			<i>Capra sibirica</i> (Paquistão)
			<i>Capricornis milneedwardsii</i>

	I	II	III
	Apêndices		
	<i>Capricornis rubidus</i> <i>Capricornis sumatraensis</i> <i>Capricornis thar</i>	<i>Cephalophus brookei</i> <i>Cephalophus dorsalis</i>	
	<i>Cephalophus jentinki</i>	<i>Cephalophus ogilbyi</i> <i>Cephalophus silvicultur</i> <i>Cephalophus zebra</i> <i>Damaliscus pygargus pygargus</i>	<i>Gazella bennettii</i> (Paquistão)
	<i>Gazella cuvieri</i>	<i>Kobus leche</i>	<i>Gazella dorcas</i> (Argélia, Tunísia)
	<i>Hippotragus niger variani</i>		
	<i>Naemorhedus baileyi</i>	<i>Ovis ammon</i>	
	<i>Naemorhedus caudatus</i>	<i>Ovis arabica</i>	
	<i>Naemorhedus goral</i>	<i>Ovis bochariensis</i>	
	<i>Naemorhedus griseus</i>	<i>Ovis canadensis</i> (Apenas a população do México; mais nenhuma população está incluída nos Apêndices)	
	<i>Nanger dama</i>	<i>Ovis canadensis</i>	
	<i>Oryx dammah</i>	<i>Ovis canadensis</i>	
	<i>Oryx leucoryx</i>	<i>Ovis canadensis</i>	
		<i>Ovis colymbus</i>	
		<i>Ovis cycloceros</i>	
		<i>Ovis dalli</i>	
		<i>Ovis hodgsonii</i>	
		<i>Ovis jubata</i>	
		<i>Ovis karelini</i>	
		<i>Ovis polii</i>	
		<i>Ovis punjabensis</i>	
	<i>Ovis nigrimontana</i>		

			Apêndices
	I	II	III
	<i>Ovis vignei</i> <i>Pantholops hodgsonii</i>	<i>Ovis servalzovi</i>	
	<i>Pseudoryx nghetinhensis</i>	<i>Philantomba monticola</i>	
			<i>Pseudois nayaur</i> (Paquistão)
			<i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> <i>Saiga borealis</i> (Uma quota de exportação zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais) <i>Saiga tatarica</i> (Uma quota de exportação zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais)
			<i>Tetracerus quadricornis</i> (Nepal)
			<i>Vicugna vicugna</i> (Excepto as populações de: Argentina (as populações das Províncias de Jujuy, Catamarca e Salta e as populações em semi-cativeiro das Províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan), Chile (as populações da Região de Tarapacá e da Região de Arica e Parinacota), Equador (toda a população), Peru (toda a população) e do Estado Plurinacional da Bolívia (toda a população), que estão incluídas no Apêndice III)
			<i>Lama guanicoe</i>
			<i>Vicugna vicugna</i> (Apenas as populações da Argentina (as populações das Províncias de Jujuy, Catamarca e Salta e as populações em semi-cativeiro das Províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan), Chile (as populações da Região de Tarapacá e da Região de Arica e Parinacota), Equador (toda a população), Peru (toda a população) e
			Camelidae Camelos, guanacos, vicunhas

		Apêndices
	I	II
	III	
Cervidae Veados, cervo sul andino, [muntjacas, em inglês], [pudus, em inglês]		do Estado Plurinacional da Bolívia (toda a população); as restantes populações estão incluídas no Apêndice I] <i>Axis calamianensis</i> <i>Axis kuhlii</i> <i>Axis porcinus annamiticus</i> <i>Blastocerus dichotomus</i> <i>Cervus elaphus hanglu</i> <i>Dama dama mesopotamica</i>
		<i>Axis porcinus</i> (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I) (Paquistão)
		<i>Cervus elaphus bactrianus</i> <i>Cervus elaphus barbarus</i> (Argélia, Tunísia)

¹ Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de fibra de vicunha (Vicugna vicugna) e dos seus produtos derivados, apenas se essa fibra provier da tosquia de vicunhas vivas. O comércio de produtos derivados da fibra pode apenas efectuar-se em conformidade com as seguintes disposições:

- Qualquer pessoa ou entidade que processe fibra de vicunha para a produção de tecido e vestuário deve solicitar autorização às autoridades competentes do país de origem ("Países de origem: os países onde a espécie ocorre, ou seja: Argentina, Bolívia, Chile, Equador e Peru) para utilizar a expressão, marca ou logótipo "vicuña país de origem" adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários da Convenção para a Conservação e Gestão da Vicunha.
- O tecido ou vestuário comercializado deve ser marcado ou identificado em conformidade com as seguintes disposições:
 - No caso do comércio internacional de tecido de fibra proveniente da tosquia de vicunhas vivas, quer o tecido tenha sido produzido dentro ou fora dos Estados da área de distribuição da espécie, a expressão, marca ou logótipo VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM] tem o seguinte formato:



Esta expressão, marca ou logótipo deve figurar no reverso do tecido. Além disso, as ourelas do tecido devem ostentar as palavras VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM].

- No caso do comércio internacional de vestuário fabricado com fibra proveniente da tosquia de vicunhas vivas, quer o vestuário tenha sido produzido dentro ou fora dos Estados da área de distribuição da espécie, deve utilizar-se a expressão, marca ou logótipo indicado na subalinea i) da alínea b). Esta expressão, marca ou logótipo deve figurar numa etiqueta afixada na peça de vestuário em causa. Se o vestuário for produzido fora do país de origem, o nome do país onde foi produzido deve também ser indicado, juntamente com a expressão, marca ou logótipo referidos na subalinea i) da alínea b).
- No caso do comércio internacional de artesanato feito com fibra proveniente da tosquia de vicunhas vivas nos Estados da área de distribuição da espécie, deve utilizar-se a expressão, marca ou logótipo VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM] - ARTESANIA, conforme se exemplifica a seguir:



- Se, na produção de vestuário, for utilizada fibra proveniente da tosquia de vicunhas vivas de vários países de origem, deve indicar-se a expressão, a marca ou o logótipo de cada um dos países de origem da fibra, conforme se indica nas subalínneas i) e ii) da alínea b).
- Todos os restantes espécimes devem ser considerados espécimes de espécies incluídas no Apêndice I e o seu comércio deve ser regulado em conformidade.

VICUÑA [PAÍS DE ORIGEN] - ARTESANIA

			Apêndices	
	I	II	III	
	<i>Hippocamelus</i> spp.			
	<i>Muntiacus crinifrons</i>			<i>Mazama temama cerasina</i> (Guatemala)
	<i>Muntiacus vuquangensis</i>			<i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (Guatemala)
	<i>Ozotoceros bezoarticus</i>			
	<i>Pudu puda</i>			<i>Pudu mephistophiles</i>
	<i>Rucervus duvaucelii</i>			
	<i>Rucervus eldii</i>			
Giraffidae Girafas		<i>Giraffa camelopardalis</i>		
Hippopotamidae Hipopótamos		<i>Hexaprotodon liberiensis</i>		
Moschidae Veados almiscarados		<i>Hippopotamus amphibius</i>		
	<i>Moschus</i> spp. (Apenas as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II)		<i>Moschus</i> spp. (Excepto as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão, que estão incluídas no Apêndice I)	
Suidae Babirussas, javalis, porcos				
	<i>Babyrousa babyrussa</i>			
	<i>Babyrousa boarabatensis</i>			
	<i>Babyrousa celebensis</i>			
	<i>Babyrousa togeanensis</i>			
Tayassuidae Pecarís ou porcos-do-mato		<i>Sus salvanius</i>		
CARNIVORA				<i>Tayassuidae</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I e as populações de Pecari tajacu do México e dos Estados Unidos da América, que não estão incluídas nos Apêndices)
				<i>Catagonus wagneri</i>

		I	II	Apêndices	III
Ailuridae	Pandas vermelhos				
Canidae	Cães-do-mato, raposas, lobos	<i>Ailurus fulgens</i>		<i>Canis aureus</i> (Índia)	
		<i>Canis lupus</i> (Apenas as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II. Exclui a forma domesticada e o dingo, designados, respectivamente, por <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i> , que não estão sujeitos às disposições da Convenção)	<i>Canis lupus</i> (Excepto as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão, que estão incluídas no Apêndice I. Exclui a forma domesticada e o dingo, designados, respectivamente, por <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i> , que não estão sujeitos às disposições da Convenção)		
				<i>Cerdocyon thous</i>	
				<i>Chrysocyon brachyurus</i>	
				<i>Cuon alpinus</i>	
				<i>Lycalopex culpaeus</i>	
				<i>Lycalopex fulvipes</i>	
				<i>Lycalopex griseus</i>	
				<i>Lycalopex gymnocercus</i>	
				<i>Speothos venaticus</i>	
					<i>Vulpes bengalensis</i> (Índia)
					<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (Índia)
					<i>Vulpes vulpes montana</i> (Índia)
					<i>Vulpes vulpes pusilla</i> (Índia)
				<i>Vulpes cana</i>	
				<i>Vulpes zerda</i>	
					Eupleridae Fossas, [falianouc, em inglês], fossas fossanas ou civetas-de-Madagascar
					<i>Cryptoprocta ferox</i>
					<i>Eupleres goudotii</i>
					<i>Fossa fossana</i>

		Apêndices	
		II	III
Felidae Gatos		<p><i>Felidae spp.</i> (Excepção as espécies incluídas no Apêndice I. Exclui os espécimes da forma domesticada, que não estão sujeitos às disposições da Convenção. Para <i>Panthera leo</i> (populações africanas): é estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de ossos, fragmentos de ossos, esqueletos, crânios e dentes que foram retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais. As quotas anuais de exportação para transacção de ossos, fragmentos de ossos, esqueletos, crânios e dentes para fins comerciais, provenientes de actividades de criação em cativeiro na África do Sul, serão estabelecidas e comunicadas anualmente ao Secretariado da CITES.]</p> <p><i>Acinonyx jubatus</i> (As quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e para os trofeus de caça são as seguintes: Botswana: 5; Namíbia: 150; Zimbabué: 50. O comércio desses espécimes está sujeito ao disposto no artigo III da Convenção)</p> <p><i>Caracal caracal</i> (Apenas a população da Ásia; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II)</p> <p><i>Catopuma temminckii</i></p> <p><i>Felis nigripes</i></p> <p><i>Herpailurus yagouaroundi</i> (Apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II)</p> <p><i>Leopardus geoffroyi</i></p> <p><i>Leopardus guttulus</i></p> <p><i>Leopardus jacobseni</i></p>	

		Apêndices I II III	Apêndices II III	Apêndices II III
	<p><i>Leopardus pardalis</i></p> <p><i>Leopardus tigrinus</i></p> <p><i>Leopardus wiedii</i></p> <p><i>Lynx pardinus</i></p> <p><i>Neofelis diardi</i></p> <p><i>Neofelis nebulosa</i></p> <p><i>Panthera leo</i> (Apenas as populações da Índia; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II)</p> <p><i>Panthera onca</i></p> <p><i>Panthera pardus</i></p> <p><i>Panthera tigris</i></p> <p><i>Panthera uncia</i></p> <p><i>Pardofelis marmorata</i></p> <p><i>Prionailurus bengalensis</i> (Apenas as populações do Bangladeche, Índia e Tailândia; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II)</p> <p><i>Prionailurus planiceps</i></p> <p><i>Prionailurus rubiginosus</i> (Apenas a população da Índia; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II)</p> <p><i>Puma concolor</i> (Apenas as populações da Costa Rica e do Panamá; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II)</p>			
Herpestidae Mangustos			<p><i>Herpestes edwardsi</i> (Índia, Paquistão)</p> <p><i>Herpestes fuscus</i> (Índia)</p> <p><i>Herpestes javanicus</i> (Paquistão, Índia)</p> <p><i>Herpestes smithii</i> (Índia)</p> <p><i>Herpestes urva</i> (Índia)</p> <p><i>Herpestes vitticollis</i> (Índia)</p>	<p><i>Hyaena hyaena</i> (Paquistão)</p> <p><i>Proteles cristata</i> (Botsuana)</p>
				<p><i>Hyaenidae</i> Proteo hienas</p> <p>Mephitidae Doninhas-fedorrentas</p>

	I	II	III
		Conepatus humboldtii	
Mustelidae Texugos, martas, lontras, doninhas, etc.			
Lutrinae Lontras		Lutrinae spp. (Exceção as espécies incluídas no Apêndice I)	
	<i>Anonyx capensis microdon</i> (Apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II) <i>Anonyx cinerea</i> <i>Enhydra lutris nereis</i> <i>Lontra felina</i> <i>Lontra longicaudis</i> <i>Lontra provocax</i> <i>Lutra lutra</i> <i>Lutra nippon</i> <i>Lutrogale perspicillata</i> <i>Pteronura brasiliensis</i>		
Mustelinæ Fúros, raiel, martas, taira, doninhas			<i>Eira barbara</i> (Honduras) <i>Martes flavigula</i> (India) <i>Martes foina intermedia</i> (India) <i>Martes gwatkinsii</i> (India) <i>Mellivora capensis</i> (Botsuana) <i>Mustela altaica</i> (India) <i>Mustela erminea ferruginea</i> (India) <i>Mustela kashmiri</i> (India) <i>Mustela sibirica</i> (India)
Odobenidae Morsas			<i>Odobenus rosmarus</i> (Canadá)
Otaridae Otárias, leões-marinhos		<i>Arctocephalus townsendi</i>	
Focidae Focas			<i>Mirounga leonina</i>
Procyonidae Coatis, quincajuí, olingos		<i>Monachus</i> spp.	

	I	II	Apêndices III
Ursidae Ursos, pandas gigantes	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> <i>Helarctos malayanus</i> <i>Melursus ursinus</i> <i>Tremarcos ornatus</i> <i>Ursus arctos</i> (Apenas populações do Butão, China, México e Mongólia, as restantes populações estão incluídas no Apêndice II) <i>Ursus arctos isabellinus</i> <i>Ursus thibetanus</i>	<i>Ursidae spp.</i> (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	<i>Nasua narica</i> (Honduras) <i>Nasua nasua solitaria</i> (Uruguai) <i>Potos flavus</i> (Honduras)
Viveridae	Binturongue, civetas, linsangues, civeta loura, civetas das palmeiras		
CETACEA	Golfinhos, toninhas, baleias	<i>Cynogale bennettii</i> <i>Hemigalus derbyanus</i> <i>Prionodon linsang</i> <i>Prionodon pardicolor</i>	<i>Arctictis binturong</i> (India) <i>Civettictis civetta</i> (Botswana) <i>Paradoxurus hermaproditus</i> (India) <i>Paradoxurus jerdoni</i> (India) <i>Vivera civettina</i> (India) <i>Vivera zibetha</i> (India) <i>Viverricula indica</i> (India)
Balaenidae	Baleia-da-Gronelândia, baleias-francas		<i>CETACEA spp.</i> (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I) Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes vivos da população de <i>Tursiops truncatus</i> do Mar Negro que foram retirados do seu meio natural, e transacionados para fins principalmente comerciais.

			Apêndices
		I	II
			III
Balaenopteridae baleias-corcundas, baleias-de-bossa ou rorquals	<i>Balaena mysticetus</i> <i>Eubalaena spp.</i>		
		<i>Balaenoptera acutorostrata</i> (Excepto a população da Grãoelândia Ocidental, que está incluída no Apêndice II) <i>Balaenoptera bonaerensis</i> <i>Balaenoptera borealis</i> <i>Balaenoptera edeni</i> <i>Balaenoptera musculus</i> <i>Balaenoptera omurai</i> <i>Balaenoptera physalus</i> <i>Megaptera novaeangliae</i>	
Delphinidae Golfinhos		<i>Orcaella brevirostris</i> <i>Orcaella heinsohni</i> <i>Sotalia spp.</i> <i>Sousa spp.</i>	
Eschrichtidae Baleia cinzenta		<i>Eschrichtius robustus</i>	
Inidae Golfinhos do rio		<i>Lipotes vexillifer</i>	
Neobalaenidae Baleia-franca-pigmeia [ou pygmy right whale, em inglês]			
Phococendidae Toninhas		<i>Caperea marginata</i>	
Physeteridae Cachalotes		<i>Neophocaena asiaeorientalis</i> <i>Neophocaena phocaenoides</i>	
Platanistidae Golfinhos do rio		<i>Phocoena sinus</i>	
Ziphidae Baleias-de-bico, botinhos ou baleias-bicudas-de-cabeça-plana ou baleias-nariz-de-garrafa		<i>Berardius spp.</i> <i>Hyperoodon spp.</i>	

		Apêndices I	Apêndices II	Apêndices III
CHIROPTERA				
Phyllostomidae	Morcegos-de-nariz-achatado			
Pteropodidae	Morcegos frugívoros, raposas-voadoras			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (Uruguai)
CINGULATA				
Dasyproctidae	Tatus			<i>Cabassous tatouay</i> (Uruguai)
DASYUROMORPHIA				
Dasyuridae	Ratos marsupiais			<i>Chaetophractus nationi</i> (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero. Todos os espécimes devem ser considerados espécimes de espécies incluídas no Apêndice I e o seu comércio deve ser regulado em conformidade)
DIPROTODONTIA				
Macropodidae	Cangurus, pequenos cangurus [ou wallabies, em inglês]			<i>Dendrolagus inustus</i> <i>Dendrolagus ursinus</i>
				<i>Lagorchestes hirsutus</i>

		I	II	Apêndices	III
Phalangeridae [Cuscuses, em inglês]	<i>Lagostrophus fasciatus</i> <i>Onychotalea fraenata</i>			<i>Phalanger intercastellanus</i>	
Potoroidae Ratos-canguru		<i>Bettongia spp.</i>			
Vombatidae Vombates			<i>Lasiorhinus kreftii</i>		
LAGOMORPHA					
Leporidae Lebres, coelhos		<i>Caprolagus hispidus</i> <i>Romerolagus diazi</i>			
MONOTREMATA					
Tachyglossidae Equidnas, papagominhas espinhosos			<i>Zaglossus spp.</i>		
PERAMELEMORPHIA					
Peramelidae [Bändicoots, em inglês] [echymiperas, em inglês]			<i>Perameles bougainville</i>		
Thylacomyidae [Bibbles, em inglês]				<i>Macrotis lagotis</i>	
PERISSODACTyla					
Equidae Cavalos, jumentos selvagens, zebras					
			<i>Equus africanus</i> (Exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não está sujeita às disposições da Convenção) <i>Equus grevyi</i>	<i>Equus hemionus</i> (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I) <i>Equus hemionus hemionus</i> <i>Equus hemionus khor</i> <i>Equus przewalskii</i>	
				<i>Equus kiang</i>	
				<i>Equus zebra hartmannae</i>	

			Apêndices
	I	II	III
Rhinocerotidae Rhinocerontes	<i>Rhinocerotidae spp.</i> (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice II)	<i>Equus zebra zebra</i>	<i>Ceratotherium simum simum</i> (Apenas as populações de Eswatini e da África do Sul; as restantes populações estão incluídas no Apêndice I. Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis e o comércio de troféus de caça. Os restantes espécimes devem ser considerados espécimes de espécies incluídas no Apêndice I e o seu comércio deve ser regulado em conformidade)
Tapiridae Tapires	<i>Tapiridae spp.</i> (Excepto as espécies incluídas no Apêndice II)	<i>Tapirus terrestris</i>	
PHOLIDOTA Manidae Pangolins			<i>Manis spp.</i> (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)
			<i>Manis crassicaudata</i> <i>Manis culionensis</i> <i>Manis gigantea</i> <i>Manis javanica</i> <i>Manis pentadactyla</i> <i>Manis temminckii</i> <i>Manis tetradactyla</i> <i>Manis tricuspidis</i>
PILOSA Bradypodidae Preguiças-de-três-dedos			
			<i>Bradypterus pygmaeus</i> <i>Bradypterus variegatus</i>
Myrmecophagidae Papa-formigas americanos ou tamanduás			<i>Myrmecophaga tridactyla</i>
			<i>Tamandua mexicana</i>

		I	II	Apêndices III (Guatemala)
PRIMATES Simios, macacos				
Atelidae Macacos-lívidores ou bugios, macacos-de-cauda-preênsil ou macacos-aranhas			PRIMATES spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Cebidae Micos, seguis, macacos do Novo Mundo		<i>Alouatta coibensis</i> <i>Alouatta palliata</i> <i>Alouatta pigra</i> <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> <i>Ateles geoffroyi ornatus</i> <i>Brachyteles arachnoides</i> <i>Brachyteles hypoxanthus</i> <i>Oreonax flavicauda</i>		
Cercopithecidae Macacos do Velho Mundo		<i>Callicebus goeldii</i> <i>Calithrix aurita</i> <i>Calithrix flaviceps</i> <i>Leontopithecus spp.</i> <i>Saguinus bicolor</i> <i>Saguinus geoffroyi</i> <i>Saguinus leucopus</i> <i>Saguinus martinsi</i> <i>Saguinus oedipus</i> <i>Saimiri oerstedii</i>		<i>Cercocetus galeritus</i> <i>Cercopithecus diana</i> <i>Cercopithecus roloway</i> <i>Macaca silenus</i> <i>Mandrillus leucophaeus</i> <i>Mandrillus sphinx</i> <i>Nasalis larvatus</i> <i>Piliocolobus kirkii</i> <i>Piliocolobus rufomitratus</i> <i>Presbytis potenziani</i> <i>Pygathrix spp.</i> <i>Rhinopithecus spp.</i> <i>Semnopithecus ajax</i> <i>Semnopithecus dussumieri</i>

		I	II	Apêndices	III
Cheirogaleidae	Lémures pigmeu	<i>Semnopithecus entellus</i> <i>Semnopithecus hector</i> <i>Semnopithecus hypoleucus</i> <i>Semnopithecus pyram</i> <i>Semnopithecus schistaceus</i> <i>Simias concolor</i> <i>Trachypithecus geei</i> <i>Trachypithecus pileatus</i> <i>Trachypithecus shortridgei</i>			
Daubentonidae	[Ave-ave, em inglês]	<i>Cheirogaleidae spp.</i>			
Hominidae	Símios, chimpanzés, gorilas, orangotangos	<i>Daubentonia madagascariensis</i>			
Hylobatidae	Gibões	<i>Gorilla beringei</i> <i>Gorilla gorilla</i> <i>Pan spp.</i> <i>Pongo abelii</i> <i>Pongo pygmaeus</i>			
Indriidae	[Indris, em inglês] [sifakas, em inglês], lémures lanudos [ou woolly lemurs, em inglês]	<i>Hylobatidae spp.</i>			
Lemuridae	Lémures grandes	<i>Indriidae spp.</i>			
Lepilemuridae	[Sportive lemurs, em inglês]	<i>Lemuridae spp.</i>			
Lorisidae	Loris	<i>Lepilemuridae spp.</i>			
Pitheciidae	Cuxús, uacaris	<i>Nycticebus spp.</i>			
PROBOSCIDEA		<i>Cacajao spp.</i>			
Elephantidae	Elefantes	<i>Chiropotes albinasus</i>			
		<i>Elephas maximus</i>			

	I	II	Apêndices	III
<i>Loxodonta africana</i> (Excepto as populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué, que estão incluídas no Apêndice II sujeitas à anotação 2)		<i>Loxodonta Africana</i> ² (Apenas as populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué; as restantes populações estão incluídas no Apêndice I)		
RODENTIA				
<i>Chinchillidae Chinchilas</i>	<i>Chinchilla spp.</i> (Os espécimes da forma domesticada não estão sujeitos às disposições da Convencção)		<i>Cuniculus paca</i> (Honduras)	
	<i>Cuniculidae Pacas</i>			
	<i>Dasyproctidae</i> (Agoutis, em inglês)			

² Populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué (incluídas no Apêndice II).

Com o objectivo exclusivo de permitir:

- a) as transacções de troféus de caça para fins não-comerciais;
- b) as transacções de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis, conforme definidos na Resolução Conf. 11.20 (Rev. CoP18), para o Botsuana e para programas de conservação *in situ* na Namíbia
- c) as transacções individualmente incorporadas em artigos acabados de joalharia para fins não-comerciais para a Namíbia e esculturas em marfim para fins não-comerciais para o Zimbabué;
- d) o comércio de peles;
- e) as transacções de "équipas" certificadas e marcadas individualmente incorporadas em artigos acabados em peles de elefante;
- f) as transacções de "équipas" certificadas e marcadas individualmente incorporadas em artigos acabados de peles de elefante;
- g) o comércio de marfim em bruto registado (para o Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué, defessas inteiras e partes), nas seguintes condições:
 - i) testar-se exclusivamente de stocks registados propriedade do governo e originários do Estado (excluindo o marfim apreendido e o marfim de origem desconhecida);
 - ii) apenas a parceiros comerciais que foram verificados pelo Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, de disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP18) relativa à produção e comércio internos;
 - iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previamente e os stocks registados propriedade do governo,
 - iv) o marfim em bruto abrangido pela venda condicionada aos stocks registados propriedade do governo acordada no CoP12, que são 20 000 kg para o Botsuana, 10 000 kg para a Namíbia e 30 000 kg para a África do Sul;
 - v) para além das quantidades acordadas no CoP12, o marfim em bruto da propriedade do governo proveniente do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbabué registado até 31 de Janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na subalínea iv) da alínea g) numa venda única para cada destinatário, sob a estrita supervisão do Secretariado;
 - vi) os proveitos do comércio são utilizados exclusivamente para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade, e
 - vii) as quantidades adicionais especificadas na subalínea v) da alínea g) só devem ser comercializadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo que as condições acima referidas foram cumpridas; e
 - h) não devem ser apresentadas à Conferência das Partes novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já incluídas no Apêndice II em relação ao período abrangido pelo CoP14 e que termina nove anos após a data de venda única de marfim que deve ter lugar nos termos das subalíneas i), ii), iii), vi) e viii) da alínea g). Por outro lado, essas novas propostas devem ser tratadas em conformidade com as Decisões 16.55 e 14.78 (Rev. CoP16).
- Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de não cumprimento por parte dos países exportadores ou importadores, ou caso seja comprovado os efeitos prejudiciais do comércio sobre outras populações de elefantes.

Todos os restantes espécimes devem ser considerados espécimes de espécies incluídas no Apêndice I e o seu comércio deve ser regulado em conformidade.

	I	II	Apêndices	III
Erethizontidae Porcos-espinhos do Novo Mundo			<i>Dasyprocta punctata</i> (Honduras)	
Muridae Ratos, ratazanas			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (Uruguai)	
Sciuridae Esquilos terrestres [ou ground squirrels, em inglês], esquilos da floresta [ou tree squirrels, em inglês]		<i>Leporillus conditor</i> <i>Pseudomy's fieldi</i> <i>Xeromys myoides</i> <i>Zyzomys pedunculatus</i>		
SCANDENTIA Tupaias	<i>Cynomys mexicanus</i>		<i>Marmota caudata</i> (Índia) <i>Marmota himalayana</i> (Índia)	
SIRENIA		<i>Ratufa</i> spp.		
Dugongidae Dugongo			SCANDENTIA spp.	
Trichechidae Manatins	<i>Dugong dugon</i>			
CLASSE AVES (AVES)		<i>Trichechus inunguis</i> <i>Trichechus manatus</i> <i>Trichechus senegalensis</i>		
ANSERIFORMES				
Anatidae Patos, gansos, cisnes, etc.		<i>Anas aucklandica</i>	<i>Anas bernieri</i>	
		<i>Anas chlorotis</i>	<i>Anas formosa</i>	
		<i>Anas laysanensis</i>		
		<i>Anas nesiotis</i>		
		<i>Asarcornis scutulata</i>		
		<i>Branta canadensis leucopareia</i>	<i>Branta ruficollis</i>	
		<i>Branta sandvicensis</i>	<i>Coscoroba coscoroba</i>	
			<i>Cygnus melanocoryphus</i>	

			Apêndices
	I	II	III
		<i>Dendrocygna arborea</i>	
		<i>Oxyura leucocephala</i>	<i>Dendrocygna autumnalis</i> (Honduras) <i>Dendrocygna bicolor</i> (Honduras)
	<i>Rhodoneissa caryophyllacea</i>	<i>Sarkidiornis melanotos</i>	
APODIFORMES			
Trochilidae Colibris ou bella-flores			
CHARADRIIFORMES			
Burhinidae Alcaravões	<i>Glaucis dohrnii</i>	Trochilidae spp. (Excepto as espécies incluidas no Apêndice I)	
Laridae Galvotas			<i>Burhinus bistriatus</i> (Guatemala)
Scolopacidae Maçarcos, pernas-verdes	<i>Larus relictus</i>		
CICONIIFORMES			
Balaenicipitidae Cegonhas-bico-de-sapato cegonhas-cabeça-de-baleia	<i>Numenius borealis</i>		
	<i>Numenius tenuirostris</i>		
	<i>Tringa guttifer</i>		
Ciconiidae Cegonhas		<i>Balaeniceps rex</i>	
Phoenicopteridae Flamingos	<i>Ciconia boyciana</i>	<i>Ciconia nigra</i>	
	<i>Jabiru mycteria</i>		
	<i>Mycteria cinerea</i>		
Threskiornithidae Ibis, colhereiros			<i>Phoenicoppteridae spp.</i>
			<i>Eudocimus ruber</i>
			<i>Geronticus eremita</i>
			<i>Nipponia nippon</i>
COLUMBIFORMES			<i>Platalea leucorodia</i>
Columbidae Rolas, pombos			
			<i>Caloenas nicobarica</i>

		I	II	Apêndices	III
CORACIFORMES Bucerotidae Calaus	<i>Ducula mindorensis</i>	<i>Gallicolumba luzonica</i> <i>Goura</i> spp.		<i>Nesoena mayeri</i> (Maurícia)	
	<i>Aceros nipalensis</i>		<i>Aceros</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I) <i>Anorrhinus</i> spp. <i>Anthracoceros</i> spp. <i>Berenicornis</i> spp. <i>Buceros</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)		
	<i>Buceros bicornis</i>		<i>Penelopides</i> spp.		
	<i>Rhinoplax vigil</i>		<i>Rhyticeros</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)		
CUCULIFORMES Musophagidae Turacos	<i>Rhyticeros subruficollis</i>				
FALCONIFORMES Aguias, falcões, gaviões, abutres			<i>Tauraco</i> spp.		
Accipitridae Gaviões, águas				<i>FALCONIFORMES</i> spp. (Excepto Caracara <i>ultimo</i> e as espécies da família Cathartidae, que não estão incluídas nos Apêndices; e as espécies incluídas nos apêndices I e III)	
Cathartidae Abutres do Novo Mundo	<i>Aquila adalberti</i> <i>Aquila heliaca</i> <i>Chondrohierax uncinatus</i> <i>wilsonii</i> <i>Haliaeetus albicilla</i> <i>Harpia harpyja</i> <i>Pithecophaga lefferyi</i>				
Falconidae Falcões	<i>Gymnogyps californianus</i> <i>Vultur gryphus</i>				<i>Sarcoramphus papa</i> (Honduras)

	I	II	Apêndices III
	<p><i>Falco aureus</i> <i>Falco jugger</i> <i>Falco newtoni</i> (Apenas a população das Seichelles) <i>Falco peregrinoides</i> <i>Falco peregrinus</i> <i>Falco punctatus</i> <i>Falco rusticolus</i></p> <p>GALLIFORMES Cracidae [Chachalacas, em inglês, guans]</p>	<p><i>Crax blumenbachii</i></p> <p><i>Mitu mitu</i> <i>Oreophasis derbianus</i></p> <p><i>Penelope albipennis</i></p> <p><i>Pipile jacutinga</i> <i>Pipile pipile</i></p> <p>[Megapodes, em inglês], [scrubowl, em inglês]</p> <p>Phasianidae Tetraz, pintada, perdizes, pavão, faisões, [fragrans, em inglês]</p>	<p><i>Crax alberti</i> (Colômbia)</p> <p><i>Crax daubentonii</i> (Colômbia)</p> <p><i>Crax globulosa</i> (Colômbia) <i>Crax rubra</i> (Colômbia, Guatemala, Honduras)</p> <p><i>Ortalis vetula</i> Guatemala, Honduras <i>Pauxi pauxi</i> (Colômbia)</p> <p><i>Penelope purpurascens</i> (Honduras) <i>Penelopina nigra</i> (Guatemala)</p>
			<p><i>Catreus wallichii</i> <i>Colinus virginianus ridgwayi</i> <i>Crossoptilon cossoptilon</i> <i>Crossoptilon manchuricum</i></p> <p><i>Lophophorus impejanus</i> <i>Lophophorus lhuysii</i> <i>Lophophorus sclateri</i></p> <p><i>Argusianus argus</i></p> <p><i>Gallus sonneratii</i> <i>Ithaginis cruentus</i></p>

		Apêndices	
		II	III
	<i>Lophura edwardsi</i>		
	<i>Lophura swinhoi</i>		
		<i>Pavo muticus</i> <i>Polyplectron bicalcaratum</i> <i>Polyplectron germaini</i> <i>Polyplectron malacense</i>	<i>Meleagris ocellata</i> (Guatemala) <i>Pavo cristatus</i> (Paquistão)
		<i>Polyplectron napoleonis</i>	<i>Pucrasia macrolophha</i> (Paquistão)
		<i>Rheinardia ocellata</i> <i>Syrmaticus ellioti</i> <i>Syrmaticus humiae</i> <i>Syrmaticus mikado</i>	
		<i>Syrmaticus reevesii</i>	
		<i>Tetraogallus caspius</i> <i>Tetraogallus tibetanus</i> <i>Tragopan blythii</i> <i>Tragopan caboti</i> <i>Tragopan melanocephalus</i>	
			<i>Tragopan satyra</i> (Nepal)
	GRUIFORMES Gruidae Grous		<i>Tympanuchus cupido atratus</i>
			<i>Gruidae</i> spp. (Exceção as espécies incluídas no Apêndice I)
			<i>Balaeniceps pavonina</i> <i>Grus americana</i> <i>Grus canadensis nesiotis</i> <i>Grus canadensis pulla</i> <i>Grus japonensis</i> <i>Grus leucogeranus</i> <i>Grus monacha</i> <i>Grus nigricollis</i> <i>Grus vipio</i>
	Otididae: Abertardas		<i>Otididae</i> spp. (Exceção as espécies incluídas no Apêndice I)
			<i>Ardeotis nigriceps</i> <i>Chlamydotis macqueenii</i> <i>Chlamydotis undulata</i>

			Apêndices
	I	II	III
Rallidae [Rais, em inglês]	<i>Houbaropsis bengalensis</i>		
	<i>Galirallus sylvestris</i>		
Rhynochetidae Cagu			
PASSERIFORMES			
Atrichornithidae [Scrub-birds, em inglês]	<i>Rhynchochelos jubatus</i>		
Cotingidae Anambás	<i>Atrichornis clamosus</i>		<i>Cephalopterus ornatus</i> (Colômbia) <i>Cephalopterus penduliger</i> (Colômbia)
Emberizidae Cardeais, safrás	<i>Cotinga maculata</i>	<i>Rupicola spp.</i>	
Xipholena atropurpurea			<i>Gubernatrix cristata</i> <i>Paroaria capitata</i> <i>Paroaria coronata</i> <i>Tangara fastuosa</i>
Estrildidae Bengalis [ou mannikins, em inglês], bicos-de-lacre			<i>Amandava formosa</i> <i>Lonchura oryzivora</i> <i>Poephila cincta cincta</i>
Fringillidae Tentilhões	<i>Carduelis cucullata</i>	<i>Carduelis varelli</i>	
Hirundinidae Andorinhas			
Icteriidae Mérlos		<i>Pseudochelidon sibilata</i>	
Meliphagidae Melifagi/de honeyeaters, em inglês]		<i>Xanthopsar flavus</i>	
Muscicapidae Papa-moscas do Velho Mundo			<i>Lichenostomus melanops cassidix</i> <i>Acrocephalus rodericanus</i> (Maurícia)
			<i>Cyornis ruckii</i>

			Apêndices	
	I	II	III	
Paradisaeidae Aves do paraíso		<i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> <i>Dasyornis longirostris</i> <i>Garrulax canorus</i> <i>Garrulax taewanus</i> <i>Leiothrix argentauris</i> <i>Leiothrix lutea</i> <i>Liocichla ornata</i>		
Pitidae. Pitas.		<i>Paradisaeidae spp.</i>		
	<i>Pitta gurneyi</i> <i>Pitta kochi</i>	<i>Pitta guajana</i>		
		<i>Pitta nymphula</i>		
Pycnonotidae [Bulbuls, em inglês]			<i>Pycnonotus zeylanicus</i>	
Sturnidae. Mairas, estorninhos.				
Zosteropidae [White-eyes, em inglês]		<i>Leucopsar rothschildi</i>	<i>Gracula religiosa</i>	
PELECANIFORMES		<i>Zosterops albogularis</i>		
Fregatidae. Fregatas.				
		<i>Fregata andrewsi</i>		
Pelecanidae Pelicanos				
		<i>Pelecanus crispus</i>		
Sulidae Gansos-patoias				
PICIFORMES				
Capitonidae [Barbets, em inglês]			<i>Papasula abbotti</i>	
			<i>Semnornis ramphastinus</i>	
				(Colômbia)
Picidae Pica-paus				
		<i>Dryocopus javensis richardsi</i>		
Ramphastidae Tucanos				
			<i>Pteroglossus aracari</i>	
				<i>Baillonius bailloni</i> (Argentina)

		I	II	Apêndices	III
			<i>Pteroglossus castanotis</i> (Argentina)	<i>Pteroglossus castanotis</i> (Argentina)	
			<i>Ramphastos sulfuratus</i>	<i>Ramphastos dicolorous</i> (Argentina)	
			<i>Ramphastos toco</i>		
			<i>Ramphastos tucanus</i>		
			<i>Ramphastos vitellinus</i>		
				<i>Selenidera maculirostris</i> (Argentina)	
PODICIPEDIFORMES					
Podicipedidae Mergulhões		<i>Podilymbus gigas</i>			
PROCELLARIIFORMES					
Diomedeidae Albatrozes					
PSITTACIFORMES		<i>Phoebea albatrus</i>		<i>PSITTACIFORMES</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I e <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não estão incluídas nos Apêndices)	
Cacatuidae Cacatuas			<i>Cacatua goffiniana</i>		
			<i>Cacatua haematuropygia</i>		
			<i>Cacatua moluccensis</i>		
			<i>Cacatua sulphurea</i>		
Loriidae Loris, [lorikeets, em inglês]			<i>Probosciger aterrimus</i>		
Pithecidae Amazonas, araras, periquitos, papagaios				<i>Eos histrio</i>	
				<i>Vini ultramarina</i>	
				<i>Amazona arausiaca</i>	
				<i>Amazona auropalliata</i>	
				<i>Amazona barbadensis</i>	
				<i>Amazona brasiliensis</i>	
				<i>Amazona finschi</i>	
				<i>Amazona guildingii</i>	
				<i>Amazona imperialis</i>	
				<i>Amazona leucocephala</i>	

		Apêndices	
	I	II	III
	<i>Amazona oratrix</i> <i>Amazona pretrei</i> <i>Amazona rhodocorytha</i> <i>Amazona tucumana</i> <i>Amazona versicolor</i> <i>Amazona vinacea</i> <i>Amazona viridigenalis</i> <i>Amazona vittata</i> <i>Anodorhynchus spp.</i> <i>Ara ambiguus</i> <i>Ara glaucogularis</i> <i>Ara macao</i> <i>Ara militaris</i> <i>Ara rubrogenys</i> <i>Cyanopsitta spixii</i> <i>Cyanoramphus cookii</i> <i>Cyanoramphus forbesi</i> <i>Cyanoramphus novaeseelandiae</i> <i>Cyanoramphus saissetii</i> <i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> <i>Eunymphicus cornutus</i> <i>Guarouba guarouba</i> <i>Neophema chrysogaster</i> <i>Ognorhynchus icterotis</i> <i>Pezoporus occidentalis</i> <i>Pezoporus wallicus</i> <i>Pionopsitta pileata</i> <i>Primolius couloni</i> <i>Primolius maracana</i> <i>Psephotus chrysoterygius</i> <i>Psephotus diesiensis</i> <i>Psephotus pulcherimus</i> <i>Psittacula echo</i> <i>Psittacus erithacus</i> <i>Pyrhura cruentata</i> <i>Rhynchositta spp.</i> <i>Strigops habroptilus</i> RHEIFORMES <i>Rheidae</i> Ermas ou nandus	<i>Pterocnemia pennata</i> (Excepto <i>Pterocnemia pennata pennata</i> que está incluída no Apêndice II)	

		I	II	Apêndices
			<i>Pterocnemia pennata pennata</i>	III
SPHENISCIFORMES			<i>Rhea americana</i>	
Spheniscidae Pinguins				
STRIGIFORMES Mochos e corujas		<i>Spheniscus demersus</i>		
Strigidae Mochos e corujas	<i>Spheniscus humboldti</i>		STRIGIFORMES spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I e <i>Sceloglaux albifacies</i>)	
Tytonidae Corujas-das-torres	<i>Heteroglaux blewitti</i>			
	<i>Mimizuku gurneyi</i>			
	<i>Ninox natalis</i>			
STRUTHIONIFORMES		<i>Nyct soumagnei</i>		
Struthionidae Avestrizes				
		<i>Struthio camelus</i> (Apenas as populações da Argélia, Burkina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Malí, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e do Sudão; as restantes populações não estão incluídas nos Apêndices)		
TINAMIFORMES				
Tinamidae Tinamus		<i>Tinamus solitarius</i>		
TROGONIFORMES				
Trogonidae Quietzais		<i>Pharomachrus mocinno</i>		
CLASSE REPTILIA (RÉPTEIS)				
CROCODYLIA Aligátores, caimões, crocodilos			CROCODYLIA spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Alligatoridae Aligátores, caimões		<i>Alligator sinensis</i>		
		<i>Caiman crocodilus aporensis</i>		

	I	II	Apêndices II	III
Crocodiliidae Crocodilos	<p><i>Caiman latirostris</i> (Excepto a população da Argentina, que está incluída no Apêndice II)</p> <p><i>Melanosuchus niger</i> (Excepto a população do Brasil, que está incluída no Apêndice II, e a população do Equador, que está incluída no Apêndice II e sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo 'Crocodile Specialist Group' da IUCN/SSC)</p>	<p><i>Crocodylus acutus</i> (Excepto a população do Distrito de Gestão Integrada dos Mangais da Bahia de Cipatá, Tinajones, La Balsa e Regiões Vizinhas, do Departamento de Córdoba, Colômbia, e a população de Cuba, que estão incluídas no Apêndice II; e a população do México, que está incluída no Apêndice II e sujeita a uma quota anual de exportação zero para os espécimes selvagens para fins comerciais)</p> <p><i>Crocodylus cataphractus</i></p> <p><i>Crocodylus intermedius</i></p> <p><i>Crocodylus mindorensis</i></p> <p><i>Crocodylus moreletii</i> (Excepto a população do Belize, que está incluída no Apêndice II com uma quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais, e a população do México, que está incluída no Apêndice II)</p> <p><i>Crocodylus niloticus</i> [Excepto as populações do Botswana, Egito (sujeitas a uma quota zero para os espécimes selvagens</p>		

		Apêndices
		I II III
		<p>transacionados para fins comerciais), Etiópia, Quénia, Madagascar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Uganda, República Unida da Tanzânia (sujeitas a uma quota anual de exportação não superior a 1.600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro), Zâmbia e Zimbabué, que estão incluídas no Apêndice II]</p> <p><i>Crocodylus palustris</i></p> <p><i>Crocodylus porosus</i> [Exceção as populações da Austrália, Indonésia, Malásia [a captura no meio natural é restrita ao Estado de Sarawak e uma quota de zero para os espécimes selvagens dos outros Estados da Malásia (Sabah e Malásia Peninsular), não podendo ser alterada sem a aprovação das Partes na CITES] e Papua-Nova Guiné que estão incluídas no Apêndice II]</p> <p><i>Crocodylus rhombifer</i></p> <p><i>Crocodylus siamensis</i></p> <p><i>Osteolaemus tetraspis</i></p> <p><i>Tomistoma schlegelii</i></p>
	Gavialidae Gavials	<i>Gavialis gangeticus</i>
	RHYNCHOCEPHALIA	
	Sphenodontidae Tuataras	<i>Sphenodon spp.</i>
	SAURIA	
	Agamidae Lagartos-de-cauda-espinhosa [ou spiny-tailed lizards, em inglês], agamas	<i>Ceratophora aspera</i> (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais)
		<i>Ceratophora erdeleini</i>
		<i>Ceratophora karu</i>

		Apêndices	
	I	II	III
	<i>Ceratophora tennentii</i> <i>Cophotis ceylanica</i> <i>Cophotis dumbara</i>	<i>Ceratophora stoddartii</i> (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais) <i>Lyriocephalus scutatus</i> (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais) <i>Saara</i> spp. <i>Uromastyx</i> spp.	
	<i>Anguidae</i> [Alligator lizards, em inglês]	<i>Abronia</i> spp. [Excepto as espécies incluídas no Apêndice I (quota de exportação zero para os espécimes selvagens de <i>Abronia aurita</i> , <i>A. gaiphantasma</i> , <i>A. montecristoi</i> , <i>A. salvadorensis</i> e <i>A. vasconcelosii</i>)] <i>Abronia anzuetoi</i> <i>Abronia campbelli</i> <i>Abronia fimbriata</i> <i>Abronia frosti</i> <i>Abronia meleodona</i>	
	Chamaeleonidae Camaleões	<i>Brookesia perarmata</i> <i>Archaius</i> spp. <i>Bradypteron</i> spp. <i>Brookesia</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I) <i>Calumma</i> spp. <i>Chamaeleo</i> spp. <i>Furcifer</i> spp. <i>Kinyongia</i> spp. <i>Nadzikambia</i> spp. <i>Palleon</i> spp. <i>Rhampholeon</i> spp. <i>Rieppeleon</i> spp. <i>Trioceros</i> spp.	

		Apêndices II	Apêndices III
Cordylidae Lagartos-de-cauda-espinhosa [ou spiny-tailed lizards, em inglês]		<i>Cordylus</i> spp. <i>Hemicordylus</i> spp. <i>Karusaurus</i> spp. <i>Namazonurus</i> spp. <i>Ninurtas</i> spp. <i>Ouroborus</i> spp. <i>Pseudocordylus</i> spp. <i>Smilax</i> spp.	
Eublepharidae Osgas-de-pálpebras [ou eyelid geckos, em inglês]			<i>Goniurosaurus</i> spp. (Excepto as espécies nativas do Japão)
Gekkonidae Osgas [ou geckos, em inglês]	<i>Cnemaspis psychedelica</i>	<i>Gekko gecko</i>	<i>Dactylocnemis</i> spp. (Nova Zelândia) <i>Hoplodactylus</i> spp. (Nova Zelândia) <i>Mokopirirakau</i> spp. (Nova Zelândia)

		Apêndices	
	I	II	III
Helodermatidae Lagartos-de-contas, monstros-de-gila		<i>Sphaerodactylus nigropunctatus</i> <i>Sphaerodactylus notatus atactus</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus oliveri</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus pimienta</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus rubicollis</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus siboney</i> (Cuba) <i>Sphaerodactylus torrei</i> (Cuba) <i>Toropuku spp.</i> (Nova Zelândia) <i>Tukutuku spp.</i> (Nova Zelândia)	
Iguanidae Iguanas	<i>Uroplatus spp.</i>	<i>Woodworthia spp.</i> (Nova Zelândia)	
Lacertidae Lagartos	<i>Heloderma horridum charlesbogerti</i>	<i>Heloderma spp.</i> (Exceção as subespécies incluídas no Apêndice I)	
Lanthanotidae [Earless monitor lizards, em inglês]			
Polychrotidae Anolis [ou anoles, em inglês]			<i>Lanthanotidae spp.</i> (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens, para fins comerciais)

		Apêndices	
	I	II	III
Scincidae Scincídeos [ou skinks, em inglês]		<i>Anolis aguerroi</i> (Cuba) <i>Anolis baracoae</i> (Cuba) <i>Anolis barbatus</i> (Cuba) <i>Anolis chamaeleonides</i> (Cuba) <i>Anolis equestris</i> (Cuba) <i>Anolis guamuhaya</i> (Cuba) <i>Anolis luteogularis</i> (Cuba) <i>Anolis pigmaequestris</i> (Cuba) <i>Anolis porcus</i> (Cuba)	
Teiidae Lagartos caimão, lagartos-teiú [ou tegu lizards, em inglês]	<i>Corucia zebra</i>	<i>Crocodilurus amazonicus</i> <i>Dracaena</i> spp. <i>Salvator</i> spp. <i>Tupinambis</i> spp.	
Varanidae Varano [ou monitor lizards, em inglês]		<i>Varanus</i> spp. (Exceção as espécies incluídas no Apêndice I)	
Xenosauridae Lagarto-crocodilo chinês [ou chinese crocodile lizard, em inglês]		<i>Varanus bengalensis</i> <i>Varanus flavescens</i> <i>Varanus griseus</i> <i>Varanus komodoensis</i> <i>Varanus nebulosus</i>	
SERPENTES Boidae Boas	<i>Shinisaurus crocodilurus</i>	<i>Boidae</i> spp. (Exceção as espécies incluídas no Apêndice I)	
	<i>Acrantophis</i> spp. <i>Boa constrictor occidentalis</i> <i>Epicrates inornatus</i> <i>Epicrates monensis</i> <i>Epicrates subflavus</i> <i>Sanzinia madagascariensis</i>		
Bolíveridae Boas da Ilha Round			

	I	Apêndices II	Apêndices III
Colubridae Cobras típicas, cobras-de-água, cobras-chicote	<i>Bolyeria multocarinata</i> <i>Casarea dussumieri</i>	Bolyeriidae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Elapidae Cobras, cobras-corais	<i>Clelia clelia</i> <i>Cyclagras gigas</i> <i>Elaeostodon westermanni</i> <i>Ptyas mucosus</i>	<i>Atretium schistosum</i> (India) <i>Cerberus rynchops</i> (India)	<i>Xenochrophis piscator</i> (India) (India) <i>Xenochrophis schnurrenbergeri</i> <i>Xenochrophis tyleri</i> (India)
Loxocemidae Boa-andá mexicana [ou mexican dwarf boa, em inglês]	<i>Hoplocephalus bungaroides</i>	<i>Micrurus diastema</i> (Honduras) <i>Micrurus nigrocinctus</i> (Honduras) <i>Micrurus ruatanus</i> (Honduras)	
Pythonidae Pitis	<i>Naja atra</i> <i>Naja kaouthia</i> <i>Naja mandalayensis</i> <i>Naja naja</i> <i>Naja oxiana</i> <i>Naja philippinensis</i> <i>Naja sagittifera</i> <i>Naja samarensis</i> <i>Naja siamensis</i> <i>Naja sputatrix</i> <i>Naja sumatrana</i> <i>Ophiophagus hannah</i>	<i>Loxocemidae spp.</i>	
Tropidophiidae Boas-dos-bosques	<i>Python molurus molurus</i>	<i>Pythonidae spp.</i> (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I)	<i>Tropidophiidae spp.</i>
Viperidae Víboras			

	I	II	Apêndices	III
		<i>Atheris desaixi</i> <i>Bitis worthingtoni</i>	<i>Crotalus durissus</i> (Honduras) <i>Daboia russelii</i> (Índia)	
		<i>Pseudocerastes urarachnoides</i> <i>Trimeresurus mangshanensis</i>		
		<i>Vipera ursinii</i> (Apenas a população da Europa, excepto da zona da ex-URSS; as populações desta zona não estão incluídas nos Apêndices)	<i>Vipera wagneri</i>	
TESTUDINES				
	Carettochelyidae Tartarugas nariz-de-porco		<i>Carettochelys insculpta</i>	
	Chelidae Tartarugas-de-pescoço-lateral australo-americanas (australia-american side-neck turtles, em inglês)		<i>Chelodina mccordi</i> (Quota de exportação zero para os espécimes retirados do meio natural)	
			<i>Pseudemydura umbrina</i>	
	Chelonidae Tartarugas marinhas			
	Chelydridae Tartarugas-vibora [ou snapping turtles, em inglês]	<i>Chelonidae spp.</i>		
			<i>Chelydra serpentina</i> (Estados Unidos da América) <i>Macrochelys temminckii</i> (Estados Unidos da América)	
	Dermatemydidae Tartarugas fluviais centro-americanas			
	Dermochelyidae Tartarugas-de-couro		<i>Dermatemys mawii</i>	
	Emydidae Tartarugas-de-caixa, tartarugas-de-água-doce		<i>Dermochelys coriacea</i>	
			<i>Clemmys guttata</i> <i>Emydoidea blandingii</i> <i>Glyptemys insculpta</i>	
			<i>Glyptemys muhlenbergii</i>	

		I	II	Apêndices	III
				<i>Graptemysspp.</i> (Estados Unidos da América)	
<i>Geoemydidae</i> Tartarugas-de-caixa, tartarugas-de-água-doce	<i>Terrapene coahuila</i>		<i>Malaclemys terrapin</i> <i>Terrapene spp.</i> (Exceção as espécies incluídas no Apêndice I)		
		<i>Batagur affinis</i> <i>Batagur baska</i>		<i>Batagur borneensis</i> (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais) <i>Batagur dhongoka</i> <i>Batagur kachuga</i> <i>Batagur trivittata</i> (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais) <i>Cuora spp.</i> (Exceção as espécies incluídas no Apêndice I; quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais de <i>Cuora auropunctata</i> , <i>C. flavomarginata</i> , <i>C. galbinifrons</i> , <i>C. mccordi</i> , <i>C. mouhotii</i> , <i>C. pani</i> , <i>C. trifasciata</i> , <i>C. yunnanensis</i> e <i>C. zhoui</i>) <i>Cuora bourreti</i> <i>Cuora picturata</i>	
			<i>Cyclotymys spp.</i>	<i>Geoclemys japonica</i> <i>Geoclemys spengleri</i> <i>Hardella thurjii</i> <i>Heosemys annandalii</i> (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais) <i>Heosemys depressa</i> (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais) <i>Heosemys grandis</i> <i>Heosemys spinosa</i> <i>Leucoccephalon yuwonoi</i> <i>Malayemys macrocephala</i> <i>Malayemys subtrijuga</i>	
				<i>Mauremys annamensis</i>	

		Apêndices	
	I	II	III
		<i>Mauremys japonica</i> <i>Mauremys mutica</i> <i>Mauremys nigricans</i>	<i>Mauremys iversoni</i> (China) <i>Mauremys megalcephala</i> (China)
<i>Melanochelys tricarinata</i>		<i>Melanochelys trijuga</i>	<i>Mauremys pritchardi</i> (China) <i>Mauremys reevesii</i> (China) <i>Mauremys sinensis</i> (China)
<i>Morenia ocellata</i>		<i>Morenia petersi</i> <i>Notochelys platynota</i>	<i>Ocadia glyphiostoma</i> (China) <i>Ocadia philippini</i> (China)
		<i>Pangshura tecta</i>	<i>Oritta borneensis</i> (Quota zero para os espécimes selvagens para fins comerciais) <i>Pangshura</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)
			<i>Sacalia bealei</i>
			<i>Sacalia quadriocellata</i> <i>Siebenrockiella crassicollis</i> <i>Siebenrockiella leytensis</i> <i>Vijayachelys silvatica</i>
			<i>Platysternidae</i> Tartaruga-cabeçuda-chinesa [ou big-headed turtles, em inglês]
			<i>Platysternidae</i> spp.
			<i>Podocnemididae</i> [Afro-American sideneck turtles, em inglês]
			<i>Erymnochelys madagascariensis</i> <i>Peltocephalus dumerilianus</i> <i>Podoconemis</i> spp.
Testudinidae Tartarugas			Testudinidae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I. Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para <i>Centrochelys sulcata</i> , para os espécimes retirados do seu meio natural e

		Apêndices
	I	II transacionados para fins principalmnte comerciais
	II	III
	<i>Astrochelys radiata</i> <i>Astrochelys yniphora</i> <i>Chelonoidis niger</i> <i>Geochelone elegans</i> <i>Geochelone platynota</i> <i>Gopherus flavomarginatus</i> <i>Malacochersus tornieri</i> <i>Psammobates geometricus</i> <i>Pyxis arachnoidea</i> <i>Pyxis planicauda</i> <i>Testudo kleinmanni</i>	<i>Apalone ferox</i> (Estados Unidos da América) <i>Apalone mutica</i> (Estados Unidos da América) <i>Apalone spinifera</i> (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I) (Estados Unidos da América)
Trionychidae Tartarugas-de-carapaca-mole	<i>Amyda cartilaginea</i>	<i>Chitra spp.</i> (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I) <i>Apalone spinifera atra</i> <i>Chitra chitra</i> <i>Chitra vandijki</i>
		<i>Cyclanorbis elegans</i> <i>Cyclanorbis senegalensis</i> <i>Cycloderma aubryi</i> <i>Cycloderma frenatum</i> <i>Dogania subplana</i> <i>Lissemys ceylonensis</i> <i>Lissemys punctata</i> <i>Lissemys scutata</i> <i>Niassonia formosa</i>
		<i>Niassonia gangetica</i> <i>Niassonia hurum</i> <i>Niassonia nigricans</i>
		<i>Palea steindachneri</i> <i>Pelochelys spp.</i>

		I	II	Apêndices
				III
			<i>Pelodiscus axenaria</i> <i>Pelodiscus maackii</i> <i>Pelodiscus parviformis</i> <i>Rafetus euphraticus</i> <i>Rafetus swinhonis</i> <i>Trionyx triunguis</i>	
CLASSE AMPHIBIA (ANFÍBIOS)				
ANURA Aromobatidae [Cryptic forest frogs, em inglês]			<i>Allobates femoralis</i> <i>Allobates hodi</i> <i>Allobates myersi</i> <i>Allobates zaparo</i> <i>Anomaloglossus rufiflous</i>	
Bufoidae Sapos			<i>Amietophryne channingi</i> <i>Amietophryne superciliaris</i> <i>Altiphrystoides spp.</i> <i>Ateopus zeteki</i> <i>Inciulus periglenes</i> <i>Nectophrynyoides spp.</i> <i>Nimbaphrynoides spp.</i>	
Calyptocephalidae Sapos chilenos				<i>Calyptocophella gayi</i> (Chile)
Dendrobatidae Rãs venenosas			<i>Adelphobates spp.</i>	
			<i>Ameerega spp.</i> <i>Andinobates spp.</i> <i>Dendrobates spp.</i> <i>Epipedobates spp.</i> <i>Excidobates spp.</i> <i>Hyloxalus azureiventris</i> <i>Minyobates spp.</i> <i>Oophaga spp.</i> <i>Phyllobates spp.</i> <i>Ranitomeya spp.</i>	
Dicroglossidae Rãs			<i>Euphlyctis hexadactylus</i>	
Hylidae Rãs das árvores [ou tree-frogs, em inglês]			<i>Hoplobatrachus tigerinus</i>	

		I	II	III
			Apêndices	
Mantellidae [Mantella frogs, em inglês]			<i>Agalychnis</i> spp.	
Microhylidae Rãs-tomaté			<i>Mantella</i> spp.	
Myobatrachidae Sapos-parteiros			<i>Dyscophus antongilli</i> <i>Dyscophus guineti</i> <i>Dyscophus insularis</i> <i>Scaphiophryne boribory</i> <i>Scaphiophryne gotyla</i> <i>Scaphiophryne marmorata</i> <i>Scaphiophryne spinosa</i>	
Teiidae Rã gigante do Lago Titicaca			<i>Rheobatrachus</i> spp. (Excepto <i>Rheobatrachus silus</i> e <i>Rheobatrachus vitellinus</i> que não estão incluídas nos Apêndices)	
CAUDATA Ambystomatidae Axolotes, [mole salamanders, em inglês]		<i>Telmatobius culeus</i>		
Cryptobranchidae Salamandas gigantes			<i>Ambystoma dumiferili</i> <i>Ambystoma mexicanum</i>	
Hynobiidae Salamandas asiáticas				<i>Cryptobranchus alleganiensis</i> (Estados Unidos da América)
Salamandridae Tritões e salamandas				<i>Hynobius amurensis</i> (China)
CLASSE ELASMOBRANCHII (TUBARÕES)			<i>Neurengus kaiseri</i> <i>Echinotriton chinhaiensis</i> <i>Echinotriton maxiquadratus</i> <i>Paramesotriton</i> spp. <i>Tylopteron</i> spp.	<i>Salamandra algira</i> (Argélia)

	I	II	Apêndices III
CARCHARHINIFORMES Carcharhinidae [Requiem sharks, em inglês]			
Sphyrnidae Tubarões-martelo		<i>Carcharhinus falciformis</i> <i>Carcharhinus longimanus</i>	
LAMNIFORMES Allopiidae: Tubarões-raposo		<i>Sphyra lewini</i> <i>Sphyra mokarran</i> <i>Sphyra zygaena</i>	
Cetorhinidae Tubarões-fade ou tubarões-elefante ou tubarões-peregrinos		<i>Cetorhinus maximus</i>	
Lamnidae Tubarões-brancos e tubarões-sardos		<i>Carcharodon carcharias</i> <i>Isurus oxyrinchus</i> <i>Isurus paucus</i>	
MYLIOBATIFORMES Myliobatidae Raias-manta e raias-diabo		<i>Lamna nasus</i>	
Potamotrygonidae Raias de água doce [ou freshwater stingrays, em inglês]		<i>Manta spp.</i> <i>Mobula spp.</i>	
ORECTOLOBIFORMES			<i>Paratrygon alereba</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon spp.</i> (população do Brasil) (Brasil) <i>Potamotrygon constellata</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon magdalenae</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon motoro</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon orbignyi</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon schroederi</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon scobina</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon yepesi</i> (Colômbia)

			Apêndices	
	I	II		III
Rhincodontidae Tubarões-baleia			<i>Rhincodon typus</i>	
PRISTIFORMES				
Pristidae Peixes-seira	Pristidae spp.			
RHINOPRISTIFORMES				
Glaucostegidae Peixes-guitarra gigantes			<i>Glaucostegus</i> spp.	
Rhinidae Raias-guitarra			<i>Rhinidae</i> spp.	
CLASSE ACTINOPTERI (PEIXES)				
ACIPENSERIFORMES			ACIPENSERIFORMES spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Acipenseridae Estuários				
	<i>Acipenser brevirostrum</i>			
	<i>Acipenser sturio</i>			
ANGUILLIFORMES				
Anguillidae Enguias de água doce			<i>Anguilla anguilla</i>	
CYPRINIFORMES				
Carlostomidae [Cui-ui, em inglês]	<i>Chasmistes cujus</i>			
Cyprinidae Carpas			<i>Caecobarbus geertsii</i>	
OSTEOGLOSSIFORMES				
Arapaimidae [Arapaimas, em inglês]	<i>Probarbus julieni</i>			
Osteoglossidae [Bonytongue, em inglês]			<i>Arapaima gigas</i>	
PERCIFORMES				
Labridae Bodões			<i>Scleropages formosus</i>	
Pomacanthidae Peixe-espó			<i>Scleropages inscriptus</i>	
			<i>Cheilinus undulatus</i>	
			<i>Holacanthus clarionensis</i>	

	I	II	Apêndices III
Sciaenidae [Totoaba, em inglês]	<i>Totoaba macdonaldi</i>		
SILURIFORMES			
Loricariidae Cascudos-zebra [ou armoured catfishes, em inglês]			<i>Hypancistrus zebra</i> (Brasil)
Pangasidae Peixe-gato gigante	<i>Pangasianodon gigas</i>		
SYNGNATHIFORMES			
Syngnathidae Peixes-agulha, cavalos-marinhos			<i>Hippocampus spp.</i>
CLASSE DIPNEUSTI (PEIXES PULMONADOS)			
CERATODONTIFORMES			
Neoceratodontidae Peixes-pulmonados-australianos [ou australian lungfishes, em inglês]		<i>Neoceratodus forsteri</i>	
CLASSE COELACANTHI (CELACANTOS)			
COELACANTHIFORMES			
Latimeriidae Celacantos	<i>Latimeria spp.</i>		
FILO ECHINODERMATA			
CLASSE HOLOTHUROIDEA (REPINOS-DO-MAR)			
ASPIDOCHIROTIDA			
Stichopodidae Pepinos-do-mar			<i>Isostichopus fuscus</i> (Equador)
HOLOTHURIIDA			
Holothuriidae [Teafishes, em inglês]			
Pepinos-do-mar			
		<i>Holothuria fuscogilva</i> (Entrada em vigor adiada por 12 meses, i.e. até 28 de Agosto de 2020)	
		<i>Holothuria nobilis</i> (Entrada em vigor adiada por 12 meses, i.e. até 28 de Agosto de 2020)	

			Apêndices
	I	II	III
		<i>Holothuria whitmaei</i> (Entrada em vigor adiada por 12 meses, i.e. até 28 de Agosto de 2020)	
FILO ARTHROPODA CLASSE ARACHNIDA (ESCORPIÕES E ARANHAS)			
ARANEAE.			
Theraphosidae Tarântulas de joelhos vermelhos, tarântulas			
SCORPIONES			
Scorpionidae Escorpiões			
CLASSE INSECTA (INSETOS)			
COLEOPTERA			
Lucanidae Lucanos			<i>Colophon</i> spp. (África do Sul)
Scarabaeidae Escaravelhos			
LEPIDOPTERA			
Nymphalidae Borboletas de quatro patas [ou brush-footed butterflies, em inglês]			<i>Agrias amydon boliviensis</i> (Estado Plurinacional da Bolívia) <i>Morpho godarti iachanumei</i> (Estado Plurinacional da Bolívia) <i>Prepona praeneste buckleyana</i> (Estado Plurinacional da Bolívia)
Papilionidae [Birdwing butterflies, swallowtail butterflies, em inglês]			
			<i>Achilliades chikae chikae</i> <i>Achilliades chikae hermeli</i> <i>Atrophaneura jophon</i>

			Apêndices II III
		<i>Atrophaneura pandiyana</i> <i>Bhutanitis spp.</i> <i>Ornithoptera spp.</i> (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
	<i>Ornithoptera alexandrae</i> <i>Papilio homerus</i> <i>Parides burchellanus</i>	<i>Papilio hospiton</i> <i>Parnassius apollo</i> <i>Teinopalpus spp.</i> <i>Trogonoptera spp.</i> <i>Troides spp.</i>	
	FILO ANELIDA CLASSE HIRUDINOIDEA (SANGUESSUGAS)		
	ARHYNCHOBELLIDA <i>Hirudinidae</i> Sanguessugas medicinais		
			<i>Hirudo medicinalis</i> <i>Hirudo verbana</i>
	FILO MOLLUSCA CLASSE BIVALVIA (AMÊJOAS E MEXILHÕES)		
	MYTILOIDA <i>Mitilidae</i> Mexilhões-do-mar		
			<i>Lithophaga lithophaga</i>
	UNIONOIDA <i>Unionidae</i> Mexilhões-deágua-doce, mexilhões-pérola		
		<i>Conradilla caelata</i>	
			<i>Cyprogenia aberti</i>
			 <i>Dromus dromas</i> <i>Epioblasma curtisi</i> <i>Epioblasma florentina</i> <i>Epioblasma sampsonii</i> <i>Epioblasma sulcata perobliqua</i> <i>Epioblasma torulosa</i> <i>gubernaculum</i>
			 <i>Epioblasma torulosa rangiana</i>
			 <i>Epioblasma turgidula</i> <i>Epioblasma Walkeri</i>

	I	II	Apêndices	III
	<i>Fusconaria cuneolus</i> <i>Fusconaria edgariana</i> <i>Lampsilis higginsii</i> <i>Lampsilis orbicularis orbicularis</i> <i>Lampsilis satur</i> <i>Lampsilis virescens</i> <i>Plethobasus cicatricosus</i> <i>Plethobasus cooperianus</i> <i>Pleurobema plenum</i> <i>Potamilus capax</i> <i>Quadrula intermedia</i> <i>Quadrula sparsa</i> <i>Toxolasma cylindrella</i> <i>Union nickliniana</i> <i>Union tampaensis</i> <i>tecomantensis</i> VENEROIDA Tridecidae Amêijoas gigantes	<i>Pleurobema clava</i>		
			<i>Tridacnidae spp.</i>	
	CLASS CEPHALOPODA (LULAS, POLVOS, CHOCOS)			
	NAUTILIDA Nautilidae Náutilos		<i>Nautilidae spp.</i>	
	CLASSE GASTROPODA (CARACÓIS E CONCHAS)			
	MESOGASTROPODA Strombidae Conchas rainhas		<i>Strombus gigas</i>	
	STYLOMMATOPHORA Achatinellidae [Agate snails, em inglês], [oahu tree snails, em inglês]		<i>Achatinella spp.</i>	
	Camaenidae [Green tree snails, em inglês]			
			<i>Papuostyla pulcherrima</i>	
	Cepoiidae [Helicoid terrestrial snails, em inglês]		<i>Polynita spp.</i>	

	I	II	Apêndices III
FILO CNIDARIA			
CLASSE ANTHOZOA (CORais E ANÉMONAS DO MAR)			
ANTIPATHARIA Corais negros			
ANTIPATHARIA spp.	ANTIPATHARIA spp.		
GORGONACEAE			
Coralliidae Corais vermelhos e rosa			
		<i>Corallium elatum</i> (China) <i>Corallium japonicum</i> (China) <i>Corallium konjoi</i> (China) <i>Corallium secundum</i> (China)	
HELIOPORACEA			
Heliporidae Corais azuis			
	Heliporidae spp. (Inclui apenas a espécie <i>Helipora coerulea</i> . Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convênção)		
SCLERACTINIA Corais-pétreos ou corais-rocha			
STOLONIFERA			
Tubiporidae Corais tubiformes			
	Tubiporidae spp. (Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convênção)		
CLASSE HYDROZOA (FETOS MARINHOS, CORais DE FOGO E MEDUSAS)			
MILLEPORINA			
Milleporidae Corais de fogo			
	Milleporidae spp. (Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convênção)		
STYLASTERINA			
Styleridae Corais de renda			
	Styleridae spp. (Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convênção)		
FLORA (PLANTAS)			
AGAVACEAE Agaves			

			Apêndices
	I	II	III
AMARYLLIDACEAE [Campânulas brancas, Sternbergias, em inglês]	<i>Agave parviflora</i> <i>Yucca queretaroensis</i>	<i>Agave victoriae-reginae</i> ^{#4} <i>Nolina interrrata</i>	
ANACARDIACEAE [Cajuéiros]		<i>Galanthus</i> spp. ^{#4} <i>Sternbergia</i> spp. ^{#4}	
APOCYNACEAE [Elephant trunks, em inglês], [hoodias, em inglês]		<i>Operculicarya decaryi</i> <i>Operculicarya hyphaenoides</i> <i>Operculicarya pachycaulus</i>	
ARALIACEAE [Ginseng, em inglês]	<i>Pachypodium ambongense</i> <i>Pachypodium baronii</i> <i>Pachypodium decaryi</i>	<i>Hoodia</i> spp. ^{#9} <i>Pachypodium</i> spp. ^{#4} (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I) <i>Rauvolfia serpentina</i> ^{#2}	

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodipsis decaryi* exportadas de Madagascar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reintroduzidas artificialmente;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reintroduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia amisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#9 Todas as partes e produtos derivados, excepto aqueles com a etiqueta:

"Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production under the terms of an agreement with the relevant CITES Management Authority of [Botswana under agreement No. BW/xxxxx] [Namibia under agreement No. NA/xxxxx] [South Africa under agreement No. ZA/xxxxx]."

#2 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o pólen;
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto aqueles com a etiqueta:

"Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production under the terms of an agreement with the relevant CITES Management Authority of [Botswana under agreement No. BW/xxxxx] [Namibia under agreement No. NA/xxxxx] [South Africa under agreement No. ZA/xxxxx]."

#2 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o pólen;
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

			Apêndices
	I	II	III
ARAUARIACEAE [Monkey-puzzle trees, em inglês]	<i>Araucaria araucana</i>	<i>Panax ginseng</i> #3 (Apenas a população da Federação Russa; nenhuma outra população está incluída nos Apêndices)	
ASPARAGACEAE [India-paz-de-deus]			
BERBERIDACEAE [May-apple, em inglês]		<i>Beaucarnea spp.</i>	
BROMELIACEAE [Air plants, em inglês], bromélias		<i>Podophyllum hexandrum</i> #2	
CACTACEAE Cactos		<i>Tillandsia harrisii</i> #4 <i>Tillandsia kammii</i> #4 <i>Tillandsia xerographica</i> #4	

#3 Raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes, excluindo partes manufaturadas ou produtos derivados como pó, comprimidos, extractos, iônicos, chás e artigos de confeitoria.

#2 Todas as partes e produtos derivados, exceto:

a) as sementes e o pólen;

b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#4 Todas as partes e produtos derivados, exceto:

a) as sementes (incluindo as vagens das Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo pólen); A isenção não se aplica às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Melodysis decaryi* exportadas de Madagascar;

b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;

c) as flores cortadas das plantas reproduzidas artificialmente;

d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do gênero *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;

e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do gênero *Opuntia*, subgênero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e

f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#5 Raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes, excluindo partes manufaturadas ou produtos derivados do México, nem as sementes de *Beccariophoenix*

os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do gênero *Opuntia*, subgênero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e

	I	II	Apêndices	III
			CACTACEAE spp.⁹ #4 (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I e excepto <i>Pereskia</i> spp., <i>Pereskopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.)	

Ariocarpus spp.
Astrophytum asterias
Aztekium ritteri
Coryphantha werdermannii
Discocactus spp.
Echinocereus ferreiranus ssp.
Echinocereus lindleyorum
Echinocereus schmollii
Escobaria minima
Escobaria sneedii
Mammillaria pectinifera (inclusa *spp. solisoides*)
Melocactus conoideus
Melocactus deinacanthus
Melocactus glaucescens
Melocactus paucispinus
Obregonia denegrii
Pachycereus militaris
Pediocactus bradyi
Pediocactus knowltonii
Pediocactus paradisei
Pediocactus peeblesianus

9 Os espécimes reproduzidos artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não estão sujeitos às disposições da Convenção:

- *Haworthia x graeseri*
- *Schlumbergera x buckleyi*
- *Schlumbergera russelliana* x *Schlumbergera truncata*
- *Schlumbergera orsiniana* x *Schlumbergera truncata*
- *Schlumbergera truncata* (cultivares)
- Mutantes cromáticos de Cactaceae spp. enxertados nos seguintes porta-enxertos: *Haemanthus* "Jusbertii", *Hylocereus trigonos* ou *Hylocereus undatus*
- *Opuntia microdasys* (cultivares).

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínias). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem as sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- as plantulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceas;
- os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia amilsaphyllica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

	I	II	III
	Apêndices		
	<i>Pediocactus sileri</i> <i>Pelecyphora</i> spp. <i>Sclerocactus blainei</i> <i>Sclerocactus brevispinus</i> ssp. <i>tobuschii</i> <i>Sclerocactus cloverae</i> <i>Sclerocactus erectocentrus</i> <i>Sclerocactus glaucus</i> <i>Sclerocactus mariensis</i> <i>Sclerocactus mesae-verdae</i> <i>Sclerocactus nyensis</i> <i>Sclerocactus papyracanthus</i> <i>Sclerocactus pubispinus</i> <i>Sclerocactus sileri</i> <i>Sclerocactus wetlandicus</i> <i>Sclerocactus wrightiae</i> <i>Strombocactus</i> spp. <i>Turbinicarpus</i> spp. CARYOCARACEAE [Ajo, em inglês]	<i>Uebelmannia</i> spp. COMPOSITAE (Asteraceae) [Kuth, em inglês]	<i>Caryocar costaricense</i> ^{#4} CUCURBITACEAE Melões, cabaças, abóboras
			<i>Saussurea costus</i> CUPRESSACEAE Alecrã ou cipreste-de-patagônia, ciprestes
			<i>Zygostachys pubescens</i> <i>Zygostachys tripartitus</i> <i>Fitzroya cupressoides</i> <i>Pilgerodendron uviferum</i> CYATHEACEAE Feto arbóreos
			<i>Widringia whytii</i>

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:
a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polina). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de Beccanophoenix madagascariensis e Neodypsis decaryi exportadas de Madagascar;

b) as plantulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;

c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;

d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente;

e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do gênero *Opuntia*, subgênero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e

f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

			Apêndices
	I	II	III
CYCADACEAE Cicadáfitas		<i>Cyathea</i> spp. #4	
DICKSONIACEAE Fatos arbóreos	<i>Cycas hedromei</i>	<i>CYCADACEAE</i> spp. #4 (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
DIDIEREACEAE [Allaudias, em inglês], [didiereas, em inglês]		<i>Cibotium barometz</i> #4. <i>Dicksonia</i> spp. #4 (Apenas as populações das Américas; nenhuma outra população está incluída nos Apêndices)	
DIOSCOREACEAE [Elephant's root, em inglês], [Kniss, em inglês]		<i>DIDIEREACEAE</i> spp. #4.	
DROSERACEAE Dionea		<i>Dioscorea deltoidea</i> #4	
EBENACEAE Ébanos		<i>Dionaea muscipula</i> #4	
EUPHORBIACEAE Eufórbias		<i>Diospyros</i> spp. #5 (Populações de Madagascar)	
		<i>Euphorbia</i> spp. #4 (Apenas para as espécies suculentas, excepto a <i>Euphorbia misera</i> e as espécies incluídas no Apêndice I. Os espécimes de cultívaras de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente, os espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente, cristados, em forma de leque ou mutantes	

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e polen (incluindo polinia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccanophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagascar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidos *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénnero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#5 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e polen (incluindo polinia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccanophoenix*

madagascariensis e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagascar;

b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidos *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;

c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;

d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;

e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénnero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e

f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

		I	II	Apêndices	III
		<p>cromáticos, enxertados em porto-enxertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente, e os espécimes de cultivares de <i>Euphorbia "Mille"</i> reproduzidos artificialmente quando comercializados em remessas de 100 ou mais plantas e facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, não estão sujeitos às disposições da Convenção)</p> <p><i>Euphorbia ambovomensis</i></p> <p><i>Euphorbia capsalineimartensis</i></p> <p><i>Euphorbia cremerii</i> (Inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafy</i>)</p> <p><i>Euphorbia cylindrifolia</i> (Inclui a spp. <i>tuberifera</i>)</p> <p><i>Euphorbia decaryi</i> (Inclui a vars. <i>ampaniliensis</i>, <i>robinsonii</i> e <i>spirosticha</i>)</p> <p><i>Euphorbia francoisii</i></p> <p><i>Euphorbia moratii</i> (Inclui a vars. <i>ansingiensis</i>, <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>)</p> <p><i>Euphorbia parvicyathophora</i></p> <p><i>Euphorbia quartziticola</i></p> <p><i>Euphorbia tulearensis</i></p>			

#5 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:
 a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polinia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccanophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;

b) as plantas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;

c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;

d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente;

e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénnero *Opuntia*, e a

f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

FAGACEAE Faias

FOUQUIERIACEAE [Ocotillos, em Inglês]

Fouquieria columnaris

Quercus mongolica #5 (Federação Russa)

		I	II	Apêndices
		<i>Fouquieria fasciculata</i>	<i>Fouquieria purpusii</i>	II
GNETACEAE [Gnetums, em inglês]				<i>Gnetum montanum</i> #1 (Nepal)
JUGLANDACEAE [Gavilan, em inglês]				
Lauraceae [lauréis, em inglês]		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> #4		
LEGUMINOSAE (Fabaceae) [Afromosia, em inglês], [cristobal, em inglês], pau-rosa, madeira de sândalo			<i>Aniba rosaeodora</i> #12	
				<i>Dalbergia</i> spp. #15 (Excepto para as espécies incluídas no Apêndice I)
				<i>Guibourtia demeusei</i> #15 <i>Guibourtia pellegriniana</i> #15 <i>Guibourtia tessmannii</i> #15 <i>Paubrasilia echinata</i> #10
			<i>Dalbergia nigra</i>	<i>Dipteryx panamensis</i> (Costa Rica, Nicarágua)

#1 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes, os esporos e o pólen (incluindo polínia);
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia);
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénnero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae), e
- f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisphyllifolia*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#12 Toros, madeira de serração, folheados de madeira, madeira contraplacada e extractos. Os produtos acabados que contêm tais extractos como ingredientes, incluindo fragrâncias, não são abrangidos por esta anotação.

#15 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as folhas, as flores, o pólen, os frutos e as sementes;
- b) os produtos acabados de madeira da espécie incluída no Apêndice até um peso máximo de 10 kg por remessa;
- c) os instrumentos musicais acabados, as partes acabadas de instrumentos musicais e os acessórios acabados de instrumentos musicais;
- d) as partes e derivados de *Dalbergia cochinchinensis* abrangidos pela Anotação #4; e
- e) as partes e derivados de *Dalbergia* spp., originários e exportados do México, abrangidos pela Anotação #6.

#10 Toros, madeira de serração, folheados de madeira, incluindo antigas de madeira, para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.

Apêndices

II

III

	I	Apêndices II #17	III
LILIACEAE Aíopes		<p><i>Pericopsis elata</i> <i>Platymiscium parviflorum</i>^{#4} <i>Pterocarpus erinaceus</i> <i>Pterocarpus santalinus</i>^{#7} <i>Pterocarpus tinctorius</i>^{#6} <i>Senna meridionalis</i></p> <p><i>Aloe</i> spp.[#] (Exceção às espécies incluídas no Apêndice I. Também se exclui <i>Aloe vera</i>, igualmente conhecida como <i>Aloe barbadensis</i>, que não está incluída nos Apêndices)</p> <p><i>Aloe albida</i> <i>Aloe albiflora</i> <i>Aloe affredii</i> <i>Aloe bakeri</i> <i>Aloe bellatula</i> <i>Aloe calcairophila</i> <i>Aloe compressa</i> (Inclui a vars. <i>paucituberculata</i>, <i>nigroquamosa</i> e <i>schistophylla</i>) <i>Aloe delphinensis</i> <i>Aloe dascoingsii</i> <i>Aloe fragilis</i> <i>Aloe haworthioides</i> (Inclui a var. <i>aurantiaca</i>) <i>Aloe heleneae</i> <i>Aloe laeta</i> (Inclui a var. <i>maniensis</i>) <i>Aloe paralleliifolia</i> <i>Aloe parvula</i></p>	

#17 Toros, madeira de serração, folheados de madeira, madeira contraplacada e madeira transformada.

#4 Todas as partes e produtos derivados, exceto:

a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínias). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;

b) as plantulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;

c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;

d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do gênero *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;

e) os caules, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do gênero *Opuntia*, subgênero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e

f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#7 Toros, madeira de serração, folheados de madeira e madeira contraplacada.

#6 Toros, madeira de serração, folheados de madeira e madeira contraplacada.

		I	II	Apêndices	III
	<i>Aloe pillansii</i> <i>Aloe poliphylla</i> <i>Aloe rauhii</i> <i>Aloe suzannae</i> <i>Aloe versicolor</i> <i>Aloe vossii</i>				
MAGNOLIACEAE Magnólia				<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> #1 (Nepal)	
MALVACEAE Inclui embondéiros					
MELIACEAE Magnos, cedro ou cedro-rosa				<i>Adansonia grandiflora</i> #16	
				<i>Cedrela spp.</i> #6 (Populações da região neotropical) (Entrada em vigor adiada por 12 meses, i.e. até 28 de Agosto de 2020)	
				<i>Cedrela fissilis</i> #5 (Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil) (A suprimir em 28 de Agosto de 2020)	
				<i>Cedrela lilloi</i> #5 (Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil) (A suprimir em 28 de Agosto de 2020)	
				<i>Cedrela odorata</i> #5 (Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia. Além disso, os seguintes países incluiram as suas populações nacionais: Colômbia, Guatemala e Peru) (A suprimir em 28 de Agosto de 2020)	
				<i>Swietenia humilis</i> #4	

#1 Todas as partes e produtos derivados, exceto:

- a) as sementes, os esporos e o pólen (incluindo polínia);
- b) as plantulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados de plantas reproduzidas artificialmente do gênero *Vanilla*.

#16 Sementes, frutos e óleos.

#6 Toros, madeira de serração, folheados de madeira e madeira contraplacada.

#5 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

#4 Todas as partes e produtos derivados, exceto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar,

			Apêndices
		II	III
NEPENTHACEAE Plantas-jarro (Velho Mundo)		<i>Swietenia macrophylla</i> ^{#5} (Populações da região neotropical) <i>Swietenia mahagoni</i> ^{#5}	
OLEACEAE Freixos, etc.	<i>Nepenthes khasiana</i> <i>Nepenthes rajah</i>	<i>Nepenthes</i> spp. ^{#4} (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
ORCHIDACEAE Orquídeas			<i>Fraxinus mandshurica</i> ^{#6} (Federacão Russa)
			<i>ORCHIDACEAE</i> spp. 10 #4 (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)
			(Para todas as espécies incluídas no Apêndice I, as plantulas ou culturas de:

b) as plantulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro* em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;

c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;

d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;

e) os caules, e as flores e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgênero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e

f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#6 Toros, madeira de serração, folheados de madeira e madeira contraplacada.

#5 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e polen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccanophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;

b) as plantulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro* em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;

c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;

d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;

e) os caules, e as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgênero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e

f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

10 Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Yanda* não estão subordinados às disposições do presente regulamento, desde que estejam cumpridas as condições a seguir enumeradas nas alíneas a) e b).

a) Os espécimes são facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostram sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma e tamanho heterogéneos num mesmo tâxon e remessa, algas ou outros organismos específicos nas folhas ou danos causados por insetos ou outras pragas; e

b) i) quando a remessa é feita sem ser em estado de floracão, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes- CC), cada um dos quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas em cada contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentações, por exemplo facturas, que indiquem claramente o número de plantas de cada híbrido; ou

ii) quando a remessa é feita em estado de floracão, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido um número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Estas indicações devem estar claramente visíveis de modo a permitir a sua fácil verificação.

As plantas que não reúnam claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.

		I	II	Apêndices	III
		tecidos obtidas <i>in vitro</i> , em meio sólido ou líquido, e transportadas em recipientes esterilizados não estão sujeitas às disposições da Convênio, exceto no caso de os espécimes corresponderem à definição "reproduzidos artificialmente" acordada pela Conferência das Partes)			
		<i>Aerangis ellisii</i> <i>Cattleya jongheana</i> <i>Cattleya lobata</i> <i>Dendrobium cruentum</i> <i>Mexipedium xerophyticum</i> <i>Paphiopedilum</i> spp. <i>Peristeria elata</i> <i>Phragmipedium</i> spp. <i>Renanthera imschootiana</i>			
	OROBANCHACEAE Orobanche			<i>Cistanche deserticola</i> ^{#4}	
	PALMAE (Arecaceae) Palmeiras			<i>Beccanophoenix madagascariensis</i> ^{#4} <i>Dypsis decaryi</i> ^{#4}	
				<i>Lemurophoenix halleuxii</i>	<i>Lodoicea maldivica</i> #3 (Seicheles)
				<i>Marojejya darianii</i> <i>Ravenea louvelii</i> <i>Ravenea rivularis</i> <i>Satranala decussilvae</i> <i>Voanioala gerardii</i>	
	PAPAVERACEAE Papólia				

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:
a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polímero). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccanophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;

- b) as plantulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia* e da *Salmicereus* (Cactaceae);
- f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia amrisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#13 O miolo (também conhecido como "endosperma", "polpa" ou "copra") e seus derivados.

		I	II	Apêndices
				III <i>Meconopsis regia</i> #1 (Nepal)
PASSIFLORACEAE [Passion-flowers, em inglês]				
PEDALIACEAE [Sesames, em inglês]			<i>Adenia fringulavensis</i> <i>Adenia diaboensis</i> <i>Adenia subsessilifolia</i>	
PINACEAE Abetos e pinheiros			<i>Uncaria grandiflora</i> <i>Uncaria stellulifera</i>	
PODOCARPACEAE <i>Podocarpus</i>				<i>Pinus koraiensis</i> #5 (Federeração Russa)
POTULACACEAE <i>Lewisias</i> , portulacas, bedrões [ou purslanes, em inglês]		<i>Abies guatemalensis</i>		<i>Podocarpus nerifolius</i> #1 (Nepal)
PRIMULACEAE Ciclames		<i>Podocarpus parlatorei</i>		<i>Anacamptis spp.</i> #4 <i>Avonia spp.</i> #4 <i>Lewisia serrata</i> #4

#1 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes, os esporos e o pólen (incluindo polínia);
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.

#5 Toros, madeira de serração e rolheados de madeira.

#4. Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccanophoenix medagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagascar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceas;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgênero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

		Apêndices
	I	II
	III	III
RANUNCULACEAE [Golden seal, em inglês] adonis amarelo, [yellow root, em inglês]	<i>Cyclamen spp.</i> ¹¹ #4	
ROSACEAE [Arançan Cherry, em inglês], [stinkwood, em inglês]	<i>Adonis vernalis</i> #2 <i>Hydrastis canadensis</i> #8	
RUBIACEAE [Avigie, em inglês]	<i>Prunus africana</i> #4	
SANTALACEAE Sândalos		
SARRACENIACEAE Plantas-jarro (Novo Mundo)	<i>Osyris lanceolata</i> #2 (Populações do Burundi, Etiópia, Quénia, Ruanda, Uganda e da República Unida da Tanzânia)	
SCROPHULARIACEAE [Kutki, em inglês]	<i>Sarracenia spp.</i> ^{#4} (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I) <i>Sarracenia oreophila</i> <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i>	

11. Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não estão sujeitos às disposições da Convenção. No entanto, esta isenção não se aplica aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e polén (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodiplosis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as pântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente;
- f) os produtos acabados de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes, e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Aloe* (Asphodelaceae) e da família de Cactaceae;

#2 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o polén; e
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#8 As partes subterrâneas (ou seja, raízes, rizomas), inférteis, partes e em pó.

#2 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o polén; e
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

			Apêndices
	I	II	III
STANGERIACEAE [Stangerias, em inglês]		<i>Picrothiza kurrooa</i> #2 (Exclui <i>Picrothiza scrophulariiflora</i>)	
TAXACEAE Teixo dos Himalaias	<i>Stangeria eriopus</i> #4	<i>Bowenia spp.</i> #4	<i>Taxus chinensis</i> e táxones infra-específicos desta espécie #2 <i>Taxus cuspidata</i> e táxones infra-específicos desta espécie 12 #2 <i>Taxus fuana</i> e táxones infra-específicos desta espécie #2 <i>Taxus sumatrana</i> e táxones infra-específicos desta espécie #2 <i>Taxus wallichiana</i> #2
THYMELAEACEAE (Aquariaceae) Aquilária [ou agarwood, em inglês], [framin em inglês]			<i>Aquilaria spp.</i> #14 <i>Gonystylus spp.</i> #4 <i>Gyrinops spp.</i> #14

#2 Todas as partes e produtos derivados, exceto:

- a) as sementes e o pólen; e
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#4 Todas as partes e produtos derivados, exceto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polinia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
 - b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
 - d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do gênero *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
 - e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do gênero *Opuntia*, subgênero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
 - f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisphyllifolia*, embalados e prontos para o comércio a retalho.
- 12 Os híbridos e cultívaras de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto "reproduzida artificialmente" não estão subordinados às disposições da Convenção.

#14 Todas as partes e produtos derivados, exceto:

- a) as sementes e o pólen;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) os frutos;
- d) as folhas;
- e) a serradura de agar, incluindo conglomerado em todas as formas; e
- f) os produtos acabados embalados e prontos para o comércio a retalho, esta isenção não se aplica a contas, rosários e esculturas.

	I	II	Apêndices	III
TROCHODENDRACEAE [Tetracentraceae] [Tetracentron, em inglês].				
VALERIANACEAE Nardo dos Himalaias ou espinardo				<i>Tetracentron sinense</i> # (Nepal)
VITACEAE Videiras				
WELWITSCHIACEAE Polvo do deserto [ou welwitschia, em inglês].				
ZAMIACEAE Cicadófitas				
ZINGIBERACEAE [Natal ginger, em inglês].				

#1 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes, os esporos e o pólen (incluindo polínia);
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente, e
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados de plantas reproduzidas artificialmente do gênero *Vanilla*.

#2 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o pólen; e
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Becarophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do gênero *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do gênero *Opuntia*, subgênero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados de *Aloe ferox* e de *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

		Apêndices
	I	II
ZYGOPHYLLACEAE <i>Lignum-vitae</i> ou pau-de-santo	<i>Siphonochilus aethiopicus</i> (Populações de Moçambique, África do Sul, Suazilândia e Zimbabué)	
	<i>Bulnesia sarmientoi</i> ^{#1} <i>Guaiacum spp.</i> ^{#2}	

#1.1. Troncos, madeira de serração, folheados de madeira, madeira contraplacada e extractos. Os produtos acabados que contenham tais extractos como ingredientes, incluindo fragrâncias, não são abrangidos por esta anotação.

#2 Todas as partes e produtos derivados, excepto:
a) as sementes e o pólen;
b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.